



LEI Nº 1.366 DE 08 DE MAIO DE 1975

"Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios devidos ao Município"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, serão distribuídos em partes iguais aos ocupantes de cargo público municipal de "PROCURADOR"

§ 1º- Os integrantes da carreira de "Procurador", continuarão a receber os honorários quando no exercício de cargo em comissão.

§ 2º- No caso de licença ou afastamento, os funcionários abrangidos por este artigo, farão jus à percepção dos honorários, exceto se licenciados ou afastados com prejuízo de vencimentos.

§ 3º- Os funcionários que vierem a se aposentar nos cargos a que se refere este artigo, farão jus ao recebimento dos honorários, calculados com base na média dos 12 (doze) meses precedentes à aposentadoria.

ART. 2º- As importâncias relativas aos honorários que forem mensalmente apuradas serão depositadas em conta especial no Banco do Estado de São Paulo S/A, para os fins da distribuição a que se refere o artigo anterior.

ART. 3º- O disposto nesta lei se aplica também, as ações e execuções em tramitação.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de maio de 1975.


ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal